

(Decreto-Lei 893)

S

3073

23 de Fevereiro de 1943.

Sr. Diretor do Domínio da União.

Afim de que possa esta Comissão solucionar o assunto de que trata o processo PCERTT n° 3.523, referente a terras situadas em o Município de Rio Bonito e em que são interessados os srs. JOSÉ ABDALLA & IRMÃO, incluso vos enviamos o referido processo, solicitando dessa Diretoria as necessárias providências no sentido de ser vistoriado o terreno e verificado se o mesmo compreende algum próprio nacional.

Atenciosas saudações

A Comissão,

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA

5170
22.2.46

X-X-X-X-X-X-X-X-X-X-X-X

X-X-X-X-X-X-X-X-X-X-X-X-X-X

PRIMEIRA COMISSÃO ESPECIAL REVISORA DE TÍTULOS DE TERRAS

Sr. Diretor da Divisão de Terras e Colonização

A fim de que esta Comissão possa solucionar o assunto de que trata o processo PCERTT nº 3 523, referente a terras situadas em Rio Bonito, Estado do Rio de Janeiro, em que são interessados JOSÉ ABDALLA & Irmão, incluso vos remetemos aquele processo solicitando o pronunciamento dessa Divisão, tendo em vista o disposto no artº 23 do Decreto-lei nº 393, de 26-11-1938.

Atenciosas saudações

A Comissão,

M. A. - GABINETE DO MINISTRO

5614
2-7-46

PRIMEIRA COMISSÃO ESPECIAL REVISORA DE TITULOS DE TERRAS

Sr. Diretor do Serviço do Patrimônio da União

Em face de disposto no artº 3º do Decreto-lei nº 393 de 26-11-1938, incluo vos remetemos o processo PGERTT nº 3 523, para o devido cumprimento da decisão desta Comissão, relativa a terras situadas em Rio Bonito, Estado do Rio de Janeiro, em que são interessados JOSE ARALLA & IRIÃO.

Atenciosas saudações

A Comissão,

M. A. - GABINETE DO MINISTRO

Aprouva-se esse assado de Ref

Rio, 27.6-46

cc) B.P.S.

H.D.

P.F.T.

RELATÓRIO

JOSÉ ABDALLA & IRMÃO, alegando haver adquirido em 25-8-1934 uma data de terras conforme escritura lavrada no cartorio do tabelião do 2º ofício de Rio Bonito, e parecer-lhe que uma parte da mesma está situada em terrenos da União (Fazenda dos Munizes, no Município de Rio Bonito), apresentou a esta Comissão, em observância ao disposto no Decreto-lei nº 893, de 26-11-1938, o primeiro traslado da escritura publica lavrada às fls. 10/12 do L. 58 do aludido tabelião, em 25-8-1934 e transcrita, sob o nº 3 690, à pag. 155 do L. 3-A do Registro de Imóveis daquele Município, pela qual a supradita firma comprou a Gumercindo Ferreira Borges, desquitado, uma data de terras com 176 m de testada, pela rua Dr. Matos, fundos com terras dos herdeiros de Antonio Alves Duarte Silva, confrontando pelo nascente com terras dos mesmos herdeiros, ao lado do cemitério e, pelo poente, com terras da União. A posse de um terreno da União que da mesma data de terras vai encontrar com terras de Antonio Joaquim Ferreira na cerca do pasto deste ou de quem de direito.

Solicitada a audiência da D.D.U., no sentido de ser visitado o terreno e verificado se o mesmo compreende algum proprio nacional, tendo sido prestada pela sua Delegacia no Estado do Rio de Janeiro, a seguinte informação:

As terras estão dentro da fazenda nacional dos Munizes, em Rio Bonito. Da relação de possesores deste proprio, organizada pela D.T.C. consta o nome de José Abdalla & Irmão, sob o nº de ordem 12. Remeta-se, por intermedio da D.C. do S.P.U., à P.C.E.R.T.T. Miguel Pernambuco de Campos. Chefe.

Solicitada, em seguida, a audiência da D.T.C., no sentido de ser informado se as referidas terras interessam à colonização, foi, pelo respectivo diretor, informado afirmativamente e que isso já fizera sentir em seu ofício nº 301, de 28-2-1946 e que a situação do interessado será regularizada oportunamente pela mesma D.T.C.

A vista do exposto, cabe ao requerente, na qualidade de ocupante das terras, preferencia para a aquisição do dominio pleno das ditas terras ou, se não quiser usar da preferencia, direito a ser indenizado do valor das benfeitorias, na conformidade do dis

M. A. - GABINETE DO MINISTRO

disposto no art.º 8º do referido decreto-lei nº 393, devendo o processo ser remetido ao S.P.N., para os devidos fins.

Rio de Janeiro, 22 de Junho de 1946

PLINIO DE FREITAS TRAVASSOS

- Relator -

M. A. — GABINETE DO MINISTRO

Aprovado em sessão de 27/6/46
Rio, 27-6-46

caj. L.P.S.

H. J.

P.F.T.

RELATÓRIO

JOSÉ ABDALLA & IRMÃO, alegando haver adquirido em 25-8-1934, uma data de terras conforme escritura lavrada no cartório do tabelião do 2º ofício de Rio Bonito, e parecer-lhe que uma parte da mesma está situada em terrenos da União (Fazenda dos Munizes, no Município de Rio Bonito), apresentou a esta Comissão, em observância ao disposto no Decreto-lei nº 393, de 26-11-1938, o primeiro traslado da escritura pública lavrada às fls. 10/12 do L. 58 do aludido tabelião, em 25-8-1934, e transcrita, sob o nº 3.690, à pag. 155 do L. 3-A do Registro de Imóveis daquele Município, pela qual a supradita firma comprou a Comercindo Ferrelira Borges, desquitado, na data de terras com 176 m de testada, pela rua Dr. Vatos, fundos com terras dos herdeiros de Antonio Alves Duarte Silva, confrontando pelo nascente com terras dos mesmos herdeiros, ao lado do cartório e, pelo poente, com terras da União. A posse de um terreno da União que da mesma data de terras vai encontrar com terras de Antonio Joaquim Ferreira na cerca do pasto deste ou de quem de direito.

Solicitada a audiência da D.D.U., no sentido de ser visitado o terreno e verificado se o mesmo compreende algum próprio nacional, tendo sido prestada pela sua Delegacia no Estado do Rio de Janeiro, a seguinte informação:

As terras estão dentro da fazenda nacional dos Munizes, em Rio Bonito. Da relação de posseiros deste próprio, organizada pela D.T.C. consta o nome de José Abdalla & Irmão, sob o nº de ordem 12. Remeta-se, por intermédio da D.C. do S.P.U., à P.C.E.R.V.T. Miguel Pernambuco de Campos, Chefe.

Solicitada, em seguida, a audiência da D.T.C., no sentido de ser informado se as referidas terras interessam à colonização, foi, pelo respectivo diretor, informado afirmativamente e que isso já fizera sentir em seu ofício nº 301, de 28-2-1946 e que a situação do interessado será regularizada oportunamente pela mesma D.T.C.

A vista do exposto, cabe ao requerente, na qualidade de ocupante das terras, preferência para a aquisição do domínio pleno das ditas terras ou, se não quiser usar da preferência, direito a ser indenizado do valor das benfeitorias, na conformidade do dis-

M. A. — GABINETE DO MINISTRO

disposto no art. 8º do referido decreto-lei nº 393, devendo o processo ser remetido ao S.P.U., para os devidos fins.

Rio de Janeiro, 22 de Junho de 1946

PLÍNIO DE FREITAS TRAVASSOS

- Relator -